



ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Eventual fornecimento e instalação de persianas verticais em PVC (**Item 01**) e cortina tipo rolô tela solar (**Item 02**) e dos respectivos bandôs (**Itens 03 e 04**), mediante procedimento licitatório de Sistema de Registro de Preços, na forma do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, para as diversas localidades onde estejam instaladas as dependências da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, incluindo as salas de apoio nas dependências do Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Instalação de persianas verticais novas em material PVC, com fornecimento de material.
2	Instalação de cortina tipo rolô tela solar novas em material tecido composto (Fibra de vidro + PVC), com fornecimento de material.
3	Instalação de bandôs, com requadro em alumínio e revestimento das faces em material PVC, com fornecimento de material.
4	Instalação de bandôs, com requadro e revestimento em alumínio, com fornecimento de material.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A aquisição de persianas verticais em PVC está sendo prevista para suprir demandas pontuais nas Unidades que já possuem esse tipo de material instalado.
- 2.2. A aquisição das cortinas tipo rolô tela solar abertura 1% está sendo prevista para suprir demandas nas novas Unidades e salas de apoio em Fórum que venham a ser cedidas; bem como a substituição gradativa das instaladas em PVC nas demais Unidades da DPESP e das salas de apoio no Fóruns, proporcionando assim, melhores condições de trabalho e reduzindo de forma significativa a necessidade de manutenções e/ou substituições recorrentes.
- 2.3. Também, prima-se a necessidade de se garantir o conforto térmico (redução da incidência da radiação solar) e luminotécnico (controle da luz solar) nos diversos ambientes que possuem uma ou mais faces em contato direto com o ambiente externo em exposição direta; de proporcionar para esses ambientes, maior privacidade; de proteger o mobiliário do desgaste e descoloração causados pela incidência dos raios solares; além de proporcionar uma economia de energia mantendo o sistema de climatização dos ambientes na temperatura ideal.
- 2.4. As especificações e os quantitativos descritos neste Termo são decorrentes da padronização e das áreas a serem providas.
- 2.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica em razão da necessidade de contratações frequentes; de aquisições por demanda e parcelada do objeto e, também por não ser possível definir previamente o quantitativo demandado, tendo como respaldo os incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

2.6. NOVAS INSTALAÇÕES

- 2.6.1. Instalações recentes de novas Unidades da DPESP em várias localidades do Estado de São Paulo, incluindo as dependências existentes no Distrito Federal (Brasília).
- 2.7. Assim, estando a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** com uma Ata de Registro de Preços em vigor, sempre que houver a necessidade de execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, viabilizar-se-á o atendimento às demandas com rapidez e eficiência, facilitando por consequência a administração das Unidades e Salas de Apoio em Fórum e Núcleos; e interferindo diretamente na boa prestação dos serviços da Instituição.
- 2.8. A contratação pretendida destina-se ao atendimento das atuais e futuras demandas; à continuidade do fornecimento e da instalação, nas Unidades da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e nas salas de apoio em Fóruns do Tribunal de Justiça, localizados no Estado de São Paulo e Núcleo situado no Distrito Federal (Brasília); bem como a garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas em suas instalações.

3. VISTORIA PRELIMINAR

- 3.1. A Proponente poderá realizar "Visita Técnica" para verificar a tipologia utilizada, permitindo colher informações e subsídios que julgue necessários para a correta elaboração da sua proposta, de acordo com o que a própria interessada julgar conveniente, não cabendo à DPESP nenhuma responsabilidade em função da insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- 3.2. A Proponente não poderá alegar desconhecimento de informações técnicas, caso opte por não efetuar a visita técnica acima franqueada.
- 3.3. O agendamento poderá ser realizado com os servidores: Sérgio Ricardo Amaro, por e-mail: sramaro@defensoria.sp.def.br; ou Eni Luize G. Vasques, por e-mail: elvasques@defensoria.sp.def.br, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

4. DA AQUISIÇÃO / FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação será precedida de procedimento licitatório na forma do Sistema de Registro de Preços, conforme preceitua o artigo 15 da Lei nº 8.666/93, e das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.2. O fornecimento e montagens de persiana vertical em material PVC e seus acessórios; bem como de cortina tipo rolô e seus acessórios, serão por demanda conforme as necessidades da Contratante, cujos pedidos poderão ocorrer durante toda a vigência da ARP.
- 4.3. As contratações serão formalizadas por meio de Ordem de Serviços a serem emitidas, via sistema SEI, por servidor da Defensoria Pública.

5. QUANTITATIVOS MÁXIMOS A SEREM REGISTRADOS

- 5.1. As quantidades previstas nesse Termo de Referência são estimativas máximas para utilização no período de validade da Ata de Registro de Preço, reservando-se à Contratante, o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.
- 5.2. Também para efeito de cálculo foi considerado um quantitativo a mais para situações de perda e adaptações imprevisíveis no momento da elaboração do referido Termo.
- 5.3. Planilha demonstrativa das quantidades máximas para registro:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Instalação de persianas verticais novas em material PVC, com fornecimento de material.	150,00	m²

2	Instalação de cortina tipo rolô tela solar novas em material tecido composto (Fibra de vidro + PVC), com fornecimento de material.	1.000,00	m ²
3	Instalação de bandôs, com requadro em alumínio e revestimento das faces em material PVC, com fornecimento de material.	100,00	m
4	Instalação de bandôs, com requadro e revestimento em alumínio, com fornecimento de material.	500,00	m

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO

6.1. PERSIANA VERTICAL EM PVC (ITEM 01)

- 6.1.1.** As persianas serão em PVC liso e terão lâminas em material PVC sólido lisas, ligeiramente curvadas para um fechamento perfeito, com estabilizador térmico, resistentes a deformações e chamas, nas cores a serem definidas posteriormente, nas opções de tonalidades branca, cinza e bege; 90mm de largura e espessura mínima de 2mm, montadas em trilhos em perfil sólido de alumínio reforçado e anodizado fosco, com dispositivos para acionamento das lâminas que possibilitem a rotação de 180° e recolhimento para os lados (unilateral ou bilateral, conforme o caso).
- 6.1.2.** As persianas serão instaladas respeitando-se o layout e o posicionamento das divisórias.
- 6.1.3.** Os acionamentos de rotação e de recolhimento das persianas serão efetuados por cordões sintéticos apropriados (liso e com contas plásticas), devidamente ajustados à altura adequada de utilização, devendo a cor ser na tonalidade branca.
- 6.1.4.** A altura final dos comandos será padronizada em 1,20m do piso.
- 6.1.5. TRANSPASSES:**
- 6.1.5.1. LÂMINAS:** Transpasse mínimo de 15mm de cada lado das lâminas (lamelas de 75mm), uniforme ao longo do trecho ou trilho.
- 6.1.5.2. LATERAL DO CONJUNTO:** Transpasses médio lateral; superior e inferior do conjunto de 100mm.
- 6.1.6. ENGATE DOS GANCHOS DE FIXAÇÃO:**
- 6.1.6.1.** Engate dos ganchos de fixação das lâminas produzidos com sistema de tensão, de modo a impedir que essas se quebrem ou desprendam.
- 6.1.6.2.** Os carrinhos transportadores das lâminas e o cabide serão em policarbonato incolor, com capacidade de sustentação de pesos até 10kg.
- 6.1.7. SUPORTE:**
- 6.1.7.1.** Os trilhos poderão ser fixados no forro de gesso, com parafusos e buchas apropriadas ou na parede em alvenaria por meio de cantoneiras de aço galvanizado, com fixação no teto ou parede conforme possibilidades no local; e, em casos específicos, onde a altura da janela for superior aos padrões, prever suporte específico de modo a suportar o peso das lâminas e com fixação na estrutura do caixilho.
- 6.1.8.** Quando necessário deverão ser executados recortes para os aparelhos de ar condicionado.

6.2. CORTINAS DO TIPO ROLÔ (ITEM 02)

- 6.2.1.** Fornecimento e instalação de cortina tipo rolô tela solar "screen", abertura 1%.
- 6.2.2. SISTEMA:**
- 6.2.2.1.** Sistema tipo roller ou equivalente, em tubo de liga de alumínio extrudado, diâmetro 39mm, de forma a garantir maior resistência à flexão e evitar o enrugamento do tecido.
- 6.2.2.2.** O mecanismo deverá ser de fácil operação e com movimento suavizado por meio do uso de componentes em plástico de engenharia embutidos no tubo.
- 6.2.2.3.** Acionamento manual com corrente e comando giratório e redução de peso no conjunto da cortina para melhor desempenho nos movimentos de subida e descida e abertura dos mecanismos, evitando-se assim, o esforço nos mecanismos superiores.
- 6.2.2.4.** Os mecanismos de acionamento deverão ser em cor coordenada com o do tecido ou na cor branca.
- 6.2.2.5.** Fixação em barra estabilizadora para melhor alinhamento e estabilidade do conjunto.
- 6.2.2.6.** Base inferior retangular, com a função de contrapeso e de manter o tecido esticado, quando aberto.
- 6.2.3. TECIDO:**
- 6.2.3.1.** Tecido estruturado, composição de 36% de Fibra de Vidro e 64% de Fibra de Vidro revestida com PVC (admitida variação de até 3%), que não propagam chamas, garantindo a estabilidade dimensional, ou seja, não estica, encolhe ou deforma e não é afetada por mudanças de temperatura extrema.
- 6.2.3.2.** Tais características são capazes de garantir a homogeneidade do tecido, mesmo após anos de uso; atóxicos e capazes de inibir o desenvolvimento de bactérias.
- 6.2.3.3.** Translúcidos com Fator de Abertura da trama de 1% e telado 3 fios, com peso total de 498g/m², permitindo a visibilidade do exterior e privacidade ao ambiente ao mesmo tempo, com conforto térmico e visual (alta performance na reflexão solar; alta capacidade de absorção solar e baixa transmissão solar para o ambiente).
- 6.2.3.4.** Fator de Abertura da trama: 1%; Transmissão solar: 10%; Absorção solar: 85%; Reflexão solar: 50%; Coeficiente de sombreamento: 0,47%; Bloqueio de raios UV: 99%.
- 6.2.4.** A modulação dos rolos telados acompanhará a modulação dos montantes dos caixilhos, bem como a disposição do layout e divisórias.
- 6.2.5.** O enrolamento (recolhimento) da cortina rolô deverá ser do tipo padrão, ou seja, o tecido será recolhido por trás.
- 6.2.6. TONALIDADES / COR:**
- 6.2.6.1.** A definição da tonalidade/cor será realizada pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA da DPESP, cabendo ao potencial licitante a disponibilização das cores: bege (preferencial), branco, preto e/ou cinza.

6.3. BANDÔS (ITENS 03 E 04)

6.3.1. PARA PERSIANAS VERTICAL PVC:

- 6.3.1.1.** Acabamento com bandô ou sanefa superior de alumínio e revestido em sua face em material PVC, na largura da lâmina, na cor que será definida posteriormente.

6.3.2. PARA CORTINA ROLÔ TELA SOLAR:

- 6.3.2.1.** Acabamento em alumínio, com altura média de 80mm; com curvatura em meia-cana e pintura eletrostática em cor coordenada com a da cortina.

7. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 7.1.** Quando da instalação, estará inclusa a desmontagem, remoção e correta destinação das persianas e acessórios presentes no local de intervenção.
- 7.2.** Todos os serviços deverão ser executados conforme as especificações para serviços dessa natureza, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 7.3.** Todos os processos construtivos, serviços e materiais fornecidos deverão ter como premissas: estabilidade, durabilidade e estanqueidade prevista para o processo.
- 7.4.** As cortinas rolô tela solar deverão ser confeccionadas em material de primeira qualidade, produzido de acordo com as especificações deste termo e normas aplicáveis

da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas exigidas e certificadas pela ABNT e INMETRO.

7.5. Para efeito de interpretação de possíveis divergências, ficará estabelecido que:

7.5.1. Em caso de divergência entre especificações e o praticado pela rotina, predominará a melhor solução, baseada na fundamentação técnica da Contratada.

7.5.2. Em caso de divergência entre especificações e as recomendações dos fabricantes dos produtos utilizados, prevalecerá a dos fabricantes.

7.5.3. Em caso de divergência entre quantidades, dimensões e padrões das persianas, o Gestor/Fiscal, sob consulta prévia, definirá o procedimento a ser tomado.

7.5.4. Em caso de dúvidas referentes à interpretação dos desenhos e especificações quali-quantitativas, será sempre consultada a Fiscalização.

7.6. A Contratada, com base nos projetos fornecidos previamente pela Contratante deverá proceder à análise e verificar todas as medidas no local da obra, antes do início dos serviços e, qualquer divergência encontrada deverá ser comunicada ao Contratante, para a tomada das providências necessárias.

7.7. Em casos que se julgar necessária vistoria de cortesia “in loco”, antes do início dos serviços, confecção e instalação das persianas e bandos, a título de conferência das medidas e verificação para correta definição e tomada de decisão, a Contratante poderá solicitá-la à Contratada, sem que para isso haja acréscimo de valor.

7.8. Quando do fornecimento, pela Contratante, de layout com a indicação prévia das aberturas onde serão instaladas as persianas e bandos, também informará a metragem (largura e altura), bem como já constarão os transpasses necessários para cada lateral; partes superior e inferior.

7.9. O lado em que ficará o comando (corrente de giro e puxador) deverá ser definido pela Contratada, seguindo uma lógica construtiva e de abertura do conjunto, antes da fabricação da persiana; bem como deverá ser considerado qualquer elemento construtivo ou separador, que por ventura existam no local da intervenção.

7.10. Considerar a possibilidade de ajustes quando da instalação das persianas, para sua adequação às condições do local de instalação, no caso de existirem elementos obstrutivos.

8. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

8.1. PROCEDIMENTOS DE REQUISIÇÃO

8.1.1. O pedido contendo o local dos serviços, quantitativos e desenhos pertinentes, será enviado por meio de mensageria eletrônica à Contratada, por demanda, no decorrer da validade da Ata de Registro de Preços e será formalizada através de Ordem de Serviço, após a emissão da Nota de Empenho correspondente.

8.2. PROCEDIMENTOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. LOCAIS

8.2.1.1. As persianas verticais e/ou as cortinas rolô tela solar serão instaladas nos locais indicados pela área de Arquitetura do Departamento de Engenharia e Arquitetura da Coordenadoria Geral de Administração, nas Unidades, nas Salas de Apoio em Fóruns do Tribunal de Justiça, localizados no Estado de São Paulo e Núcleo situado no Distrito Federal (Brasília); e onde a Defensoria Pública do Estado de São Paulo tiver suas instalações futuras.

8.2.1.2. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo está presente nas seguintes localidades/Municípios, os quais para melhor identificação foram agrupados, porém sem efeitos de caracterização por lotes, por Macrorregiões (M1 a M9):

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
São Paulo (Capital)	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	MACROREGIÃO 1
	REGIONAL CENTRAL	MACROREGIÃO 1
	REGIONAL SUL	MACROREGIÃO 1
	REGIONAL NORTE-OESTE	MACROREGIÃO 1
	REGIONAL LESTE	MACROREGIÃO 1
	REGIONAL CRIMINAL	MACROREGIÃO 1
	REGIONAL INFÂNCIA E JUVENTUDE	MACROREGIÃO 1

MUNICÍPIO	REGIONAL	UNIDADES
São Paulo (Capital)	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	Boa Vista 103
		Boa Vista 150
		Boa Vista 200
		Líbero Badaró 616

MUNICÍPIO	REGIONAL	UNIDADES
São Paulo (Capital)	REGIONAL CENTRAL	Liberdade 32
		Jabaquara

MUNICÍPIO	REGIONAL	UNIDADES
São Paulo (Capital)	REGIONAL SUL	Santo Amaro
		Ipiranga

MUNICÍPIO	REGIONAL	UNIDADES
São Paulo (Capital)	REGIONAL NORTE-OESTE	Santana
		Lapa
		N. Senhora do Ó
		Pinheiros
		Butantã

MUNICÍPIO	REGIONAL	UNIDADES
São Paulo (Capital)	REGIONAL LESTE	Penha de França
		Tatuapé
		S. Miguel Paulista
		Itaquera

		VI. Prudente
--	--	--------------

MUNICÍPIO	REGIONAL	UNIDADES
São Paulo (Capital)	REGIONAL CRIMINAL	Fórum Barra Funda

MUNICÍPIO	REGIONAL	UNIDADES
São Paulo (Capital)	REGIONAL INFANCIA E JUVENTUDE	Infância e Juventude

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Franco da Rocha	REGIONAL GUARULHOS	MACROREGIÃO 2
Guarulhos	REGIONAL GUARULHOS	MACROREGIÃO 2
Ferraz de Vasconcelos	REGIONAL MOGI DAS CRUZES	MACROREGIÃO 2
Itaquaquecetuba	REGIONAL MOGI DAS CRUZES	MACROREGIÃO 2
Mogi das Cruzes	REGIONAL MOGI DAS CRUZES	MACROREGIÃO 2

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Diadema	REGIONAL ABCD	MACROREGIÃO 3
Mauá	REGIONAL ABCD	MACROREGIÃO 3
Santo Andre	REGIONAL ABCD	MACROREGIÃO 3
São Bernardo do Campo	REGIONAL ABCD	MACROREGIÃO 3
Carapicuíba	REGIONAL OSASCO	MACROREGIÃO 3
Itapevi	REGIONAL OSASCO	MACROREGIÃO 3
Osasco	REGIONAL OSASCO	MACROREGIÃO 3

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Caraguatatuba	REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MACROREGIÃO 4
Jacareí	REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MACROREGIÃO 4
São José dos Campos	REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MACROREGIÃO 4
São Sebastião	REGIONAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	MACROREGIÃO 4
Taubaté	REGIONAL TAUBATÉ	MACROREGIÃO 4

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Registro	REGIONAL REGISTRO	MACROREGIÃO 5
Guarujá	REGIONAL SANTOS	MACROREGIÃO 5
Praia Grande	REGIONAL SANTOS	MACROREGIÃO 5
Santos	REGIONAL SANTOS	MACROREGIÃO 5
São Vicente	REGIONAL SANTOS	MACROREGIÃO 5

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Campinas	REGIONAL CAMPINAS	MACROREGIÃO 6
Limeira	REGIONAL CAMPINAS	MACROREGIÃO 6
Piracicaba	REGIONAL CAMPINAS	MACROREGIÃO 6
Jundiaí	REGIONAL JUNDIAÍ	MACROREGIÃO 6
Avaré	REGIONAL SOROCABA	MACRO-REGIÃO 6
Itapetininga	REGIONAL SOROCABA	MACRO-REGIÃO 6
Sorocaba	REGIONAL SOROCABA	MACROREGIÃO 6

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Bauru	REGIONAL BAURU	MACROREGIÃO 7
Jaú	REGIONAL BAURU	MACROREGIÃO 7
Barretos	REGIONAL RIBEIRÃO PRETO	MACROREGIÃO 7

Franca	REGIONAL RIBEIRÃO PRETO	MACROREGIÃO 7
Ribeirão Preto	REGIONAL RIBEIRÃO PRETO	MACROREGIÃO 7
Araraquara	REGIONAL SÃO CARLOS	MACROREGIÃO 7
Rio Claro	REGIONAL SÃO CARLOS	MACROREGIÃO 7
São Carlos	REGIONAL SÃO CARLOS	MACROREGIÃO 7

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Araçatuba	REGIONAL ARAÇATUBA	MACROREGIÃO 8
São José do Rio Preto	REGIONAL SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MACROREGIÃO 8

MUNICÍPIO	REGIONAL	MACROREGIÃO
Marília	REGIONAL MARÍLIA	MACROREGIÃO 9
Tupã	REGIONAL MARÍLIA	MACROREGIÃO 9
Presidente Prudente	REGIONAL PRESIDENTE PRUDENTE	MACROREGIÃO 9

8.2.2. PRAZOS

8.2.2.1. Os serviços relativos a cada solicitação deverão ser efetuados pela Contratada no prazo total, conforme o seguinte:

8.2.2.1.1. **CONFECÇÃO / INSTALAÇÃO: 30 (trinta) dias corridos**, a partir da data de início constante na respectiva Ordem de Serviço.

8.2.2.1.2. **REPAROS EM GARANTIA: 5 (cinco) dias úteis**, a partir da data da comunicação pelo Gestor/Fiscal.

8.2.2.2. Os serviços que forem designados para municípios que estejam situados a uma distância igual ou superior a 350 km da Capital, independente de quantidades, serão acrescidos **5 (cinco) dias úteis** no prazo total.

8.2.2.3. Qualquer ocorrência que impossibilite o cumprimento dos prazos definidos nos subitens 8.2.2.1.1 e 8.2.2.1.2, a Contratante, na figura de seu Gestor/Fiscal, deverá ser comunicada por escrito. A solicitação de dilação de prazo deverá ser apresentada justificando o motivo do atraso, bem como conter informação da nova data para cumprimento da obrigação, para posterior deliberação.

8.2.3. HORÁRIO DE EXECUÇÃO

8.2.3.1. Os serviços sejam de fornecimento/instalação ou manutenção das persianas, deverão ser executados prioritariamente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira:

8.2.3.1.1. **Nas Unidades:** das 07h00min às 18h00min.

8.2.3.1.2. **Nas Salas de Apoio em Fórum:** das 09h00min às 12h00min ou a depender das autorizações e horários a serem definidos pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

8.2.3.2. Os horários e datas acima mencionados para a realização dos serviços, assim como para a entrega de materiais, deverão ser previamente acordado com a Contratante, de modo a não gerar perturbações ao pleno desenvolvimento das atividades da DPESP durante o seu horário normal de funcionamento.

8.2.3.3. O horário normal de funcionamento das Unidades da DPESP é de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

8.2.3.4. Os serviços que possam provocar interferências no andamento normal dos trabalhos da Contratante deverão ser realizados fora do expediente normal, de segunda a sexta-feira; e, em qualquer horário, aos finais de semana e feriados, desde que seja previamente autorizado, por escrito, pela Contratante nas figuras do Gestor e da Coordenação da Unidade, sem implicar em acréscimo nos valores registrados.

9. PREÇO

9.1. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS E RESPECTIVOS BANDÔS

9.1.1. Deverão estar inclusos no preço:

9.1.1.1. O valor referente ao fornecimento e instalação das persianas verticais, cortinas rolô tela solar e respectivos bandôs, na forma do disposto nos itens 6.1; 6.2 e 6.3.

9.1.1.2. Os valores correspondentes ao pagamento de salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, impostos e taxas.

9.1.1.3. Os valores referentes aos deslocamentos necessários, de modo que não haja alegações de impossibilidade de atendimento por aumento de custo.

9.1.2. A cotação do preço deverá ser efetuada por **metro quadrado (m²)** no caso do conjunto de lâminas da persiana vertical e cortina rolô tela solar; e, por **metro linear (m)** no caso de bandôs.

10. GARANTIA

10.1. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS PVC, CORTINAS ROLÔS TELA SOLAR E BANDÔS:

10.1.1. A garantia do objeto fornecido deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, para as persianas verticais em PVC; e de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, para as cortinas rolos tela solar; todas a contar do seu recebimento definitivo, lavrado em termo próprio, a ser emitido pela Gestão/Fiscalização da presente contratação.

10.1.2. A fabricação deverá observar as exigências aplicáveis da ABNT.

10.1.3. REPARO EM GARANTIA:

10.1.3.1. Caso sejam detectados vícios decorrentes da execução durante o prazo vigente da garantia, o problema deverá ser corrigido sem incidência de custos à Contratante, no prazo constante do item 8.2.2.1.2.

10.2. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação, incluídas a reparação e substituição dos componentes que não se apresentem em perfeito estado.

10.3. Durante a vigência da garantia, deverão ser fornecidas todas as correções que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus à DPESP.

11. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da publicação no Diário Oficial do Estado.

12. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.

12.2. Nos preços considerar-se-á a isenção do ICMS prevista no art. 55, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, conforme disposto no Decreto Estadual de nº 48.034/03, ou seja, sem a carga tributária do ICMS, sempre que aplicável.

13. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

13.1. A medição das persianas verticais e cortina rolô será dada pela multiplicação da largura x altura.

13.2. Não serão consideradas cobranças por metragens a mais de persianas devido às possíveis perdas de material ou transpasse lateral do conjunto acima dos acréscimos

permitidos.

13.3. A medição dos bandôs será dada pela largura da abertura mais os acréscimos previstos e, já consideradas as abas laterais, no total de 300mm.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Ao final da instalação contratada, a DPESP efetuará a verificação através da Gestão/Fiscalização, quanto à correta configuração e quantitativo solicitados, num prazo de até 7 (sete) dias úteis e, sendo verificado o atendimento integral do objeto, será liberado o recebimento definitivo.

14.2. Havendo a ocorrência de falha, constatação de avarias e qualquer incompatibilidade ao objeto ou serviço solicitado, não será expedido o Termo de Recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a proceder aos devidos reparos e ajustes que se fizerem necessários para o seu pleno uso, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação via gestão/fiscalização.

14.3. Somente depois de expedido o Termo de Recebimento Definitivo que será autorizada a emissão da Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada de documento onde conste a descrição, quantidade, medidas (largura e altura), valores unitários e totais dos serviços prestados.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. ITENS SIAFÍSICO / BEC

16.1. Licitação:

16.1.1. 145882 - Serviço de instalação / montagem de elemento quebra-luz - "agrupamento de preços unitários para pregão eletrônico".

16.2. Empenho:

16.2.1. 7269 - Serviço de instalação / montagem de elemento quebra-luz; persiana;

16.2.2. 30414 – Serviço de instalação / montagem de elemento quebra-luz; cortina;

16.2.3. 100978 - Serviço de instalação / montagem de elemento quebra-luz; bandô;

17. DAS SANÇÕES

17.1. A inexecução total ou parcial desta contratação, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal.

17.2. A Contratada sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei do Pregão, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.3. As sanções de que tratam os itens 17.1 e 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções" (www.esancoes.sp.gov.br), e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

17.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

17.5. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1. A empresa deverá estar devidamente cadastrada e ativa no CAUFESP, seguindo as orientações contidas no site através do endereço: [https://www.bec.sp.gov.br/Caufesp/\(S\(g4lprwjywjgkxv2luap3mjt4\)\)/Publico/ComoCadastrar.aspx?chave&chave](https://www.bec.sp.gov.br/Caufesp/(S(g4lprwjywjgkxv2luap3mjt4))/Publico/ComoCadastrar.aspx?chave&chave).

18.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no CADIN Estadual, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização dos pagamentos.

18.3. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil S/A.

18.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26 de março de 1999), contados da entrega da nota fiscal/fatura correlata.

18.5. Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para o e-mail elvasques@defensoria.sp.def.br ou por meio do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

18.6. A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

18.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o subitem 18.4 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Termo de Recebimento Definitivo;

18.8. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Paulista de Contratos Administrativos, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

18.9. O preço permanecerá fixo e irrevogável, salvo nos casos de redução dos preços mediante pesquisa periódica a ser realizada pelo gestor..

19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1. Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:

19.1.1. Cumprir os trabalhos especificados no objeto do contrato, observando prazos e as condições estabelecidas neste Termo.

19.1.2. Disponibilizar e empregar na realização dos serviços, pessoal especializado, treinado e habilitado, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, se o caso.

19.1.3. Informar a DPESP das alterações ocorridas em normas ou legislação vigente, relacionadas à segurança e/ou desempenho do material utilizado.

19.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos sempre que necessário referente ao serviço contratado, atendendo todas as solicitações da Contratante.

19.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

19.1.6. Acusar o recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho.

19.1.7. Efetuar a troca ou substituição do produto que se encontrar diferente ao aqui descrito sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

19.1.8. Emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho.

19.1.9. Responsabilizar-se por danos eventualmente causados por empregados ou prepostos, a bens, pessoas e/ou equipamentos de propriedade da DPESP ou terceiros, durante a execução dos serviços, incluindo a entrega do material, sempre que incidir em dolo ou culpa.

19.1.10. Ser responsável pelo fornecimento, embalagens e transporte dos materiais, de modo a não prejudicar ou alterar suas características e durabilidade, sem ônus à DPESP.

19.1.11. Corrigir eventuais falhas na execução dos serviços caso venha a ser comunicada pela Contratante.

19.1.12. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for justificadamente considerada inconveniente, no prazo estabelecido pela Contratante.

- 19.1.13. Manter durante toda a vigência da ARP todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 19.1.14. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 19.1.15. Fornecer todo o equipamento de segurança do trabalho aos seus colaboradores no exercício de suas funções.
- 19.1.16. Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.
- 19.1.17. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte de seus colaboradores para que não haja interrupção dos serviços prestados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante.
- 19.1.18. Assumir toda e qualquer responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus colaboradores acidentados ou com mal súbito.
- 19.1.19. Cumprir as normas municipais, estaduais e federais relativas aos serviços contratados.
- 19.1.20. Informar ao gestor e fiscal designado da Contratante a qualificação dos colaboradores que atuarão na execução dos serviços objetos da contratação.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1. Emitir a Ordem de Serviço e encaminhá-la junto com a Nota de Empenho.
- 20.2. Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 20.3. Propiciar à empresa o acesso aos locais onde o material será entregue.
- 20.4. Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências.
- 20.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 20.6. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento.
- 20.7. Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela CONTRATADA após o recebimento definitivo do objeto.
- 20.8. Fiscalizar o andamento da execução dos serviços.
- 20.9. Efetuar o pagamento de acordo com o subitem 18.4.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



PERSIANIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
 CNPJ: 11.440.115/0001-13 I.E 336.638.745.110
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 551 - Cocaia - Guarulhos - SP
 TEL: 11-2937-9951 / 2937-9952 -- CEP: 07130-000
 e-mail: PP@PERSIANIL.COM.BR

PROPOSTA COMERCIAL ANEXO II

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2023

PROCESSO Nº 2022/0020173

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento e instalação de persianas verticais, cortinas do tipo rolô e bandôs
PERSIANIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.440.115/0001-13, situada na [AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 551 - COCAIA - CEP 07130-000 - GUARULHOS - SP, E-MAIL PERSIANAS1000@GMAIL.COM TEL: 11-2937-9951/9952, neste ato representada por/pelo senhor ANDERSON CRISTIANO DE ARAUJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.084.304-5 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 248.542.528-04, apresenta sua proposta comercial para fins de participação no certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Instalação de persianas verticais novas em material PVC, com fornecimento de material	150	M2	70,00	10.500,00
2	Instalação de cortina tipo rolô tela solar novas em material tecido composto (fibra de vidro + PVC), com fornecimento de material	1000	M2	190,00	190.000,00
3	Instalação de bandôs, com requadro em alumínio e revestimento das faces em material PVC, com fornecimento de material	100	M	20,00	2.000,00
4	Instalação de bandôs, com requadro e revestimento em alumínio, com fornecimento de material	500	M	31,00	15.500,00
	VALOR TOTAL GERAL R\$ DUZENTOS E DEZOITO MIL REAIS			TOTAL R\$	218.000,00

Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Termo de Referência referente ao processo de nº 2022/0020173.

Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento, objeto do certame, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública. .

1. CONDIÇÕES GERAIS

- Confeção e Instalação: 30 dias conforme rege o edital

- Reparos em Garantia: 05 dias uteis conforme rege o edital.
- Garantia: 12 meses conforme rege o edital.
- Condição de Pagamento: 30 dias Conforme rege o edital
- Ata de Registro: 12 meses Conforme Rege o Edital e Contrato.
- Validade da Proposta: 90 dias Conforme rege o edital
- Dados Bancários: Banco do Brasil: Ag- 4770-8 – c/c: 104.278-5
- Marca/Modelo: Psl / Vertical / Rolo /Bando
- Procedência: Nacional
- Estamos á disposição para esclarecer dúvidas tel: 11-2937-9951/2937-9952

Dados do responsável pela assinatura do Instrumento da Ata:

Nome :Anderson Cristiano de Araujo
 Nacionalidade:Brasileiro
 Estado civil:Casado
 Profissão: Comerciante
 Cargo: Procurador/Representante
 E-mail: persianas1000@gmail.com
 Telefone: (11) 2937-9951/9952

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

SÃO PAULO, 02 DE MARÇO DE 2023


 PERSIANAS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME
 Anderson Cristiano de Araujo
 Procurador / Representante
 CPF nº 248.542.528-04
 RG: 28.084.304-5

ANEXO III
ATO NORMATIVO DPG Nº 90, DE 05 DE AGOSTO DE 2014

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 19, inciso XXI, da Lei Complementar estadual nº 988/06;

Considerando a necessidade de uniformização do fluxo dos procedimentos regulados pela Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98;

Considerando a necessidade de observação do devido processo legal, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal e nas Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 19, I e II, da LC nº 988/06, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo administrativo sancionatório previsto na Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98, obedecerá ao disposto no presente Ato e deverá ser observado nas hipóteses de violação às normas estabelecidas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989; nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como em outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98.

CAPÍTULO II

DA FASE DE CONHECIMENTO

Art. 2º. Verificados os indícios de ocorrência de infração às normas referidas no artigo 1º deste Ato, o Defensor Público ou o servidor responsável pela condução do processo administrativo licitatório, ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, conforme o caso, representará à autoridade competente para a apuração dos fatos.

§1º - A representação poderá ser precedida de diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta praticada pelo licitante, pelo contratado, pelo conveniado ou pelo ente parceiro, que será designado por interessado na atuação.

§2º - Após as diligências preliminares, persistindo os indícios, o representante deverá relatar a conduta do interessado, os motivos que justificariam a incidência de sanção administrativa e seu fundamento legal, contratual e convencional, conforme o caso.

§3º - Qualquer pessoa poderá trazer à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

§4º - As autoridades competentes para instaurar o procedimento sancionatório e também para proferir a decisão são o Defensor Público Coordenador Geral de Administração, o Defensor Público Diretor da Escola da Defensoria Pública e o Defensor Público responsável pela Assessoria de Convênios, de acordo com suas respectivas áreas de atuação.

Art. 3º. Oferecida a representação, a autoridade competente deverá instaurar o procedimento sancionatório, mediante edição de portaria, que conterá, com o maior detalhamento possível:

I - a identificação dos interessados;

II - a narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III - a remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas e à sanção aplicável;

IV - o prazo e o local para apresentação da defesa.

§1º - A portaria de instauração será instruída com os documentos necessários a provar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que serão utilizados em fase própria de instrução.

§2º - A Administração poderá se utilizar de fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como de laudos técnicos, a critério da autoridade que instaurou o processo, a fim de materializar a irregularidade.

Art. 4º. Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa ou de servidor, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 5º. O interessado será citado por carta com aviso de recebimento, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da carta:

I - oferecer defesa, indicando os fatos e fundamentos de direito que embasam sua irrisignação;

II - juntar documentos;

III - indicar outros meios de prova pretendidos, com rol de testemunhas, se oral, e assistente técnico e quesitos, se pericial, justificando sua pertinência.

§1º - Frustrada a citação por carta, a mesma será feita por edital publicado no Diário Oficial do Estado, contando-se o prazo previsto pelo caput da efetiva publicação.

§2º - Toda a prova documental deve instruir a defesa, de modo que a juntada posterior de documentos deverá ser motivada quanto à indisponibilidade da prova no momento próprio.

§3º - Existindo necessidade de juntada de documentos aos autos pela Administração em momento posterior ao início do prazo de defesa, ao interessado será conferido prazo de 7 (sete) dias para sobre eles se manifestar, se maior prazo não lhe for assinado pela presidência da CPA ou servidor designado em razão da complexidade da prova.

Art. 6º. Transcorrido o prazo de defesa, a CPA ou o servidor designado deverá remeter os autos à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - designar audiência de instrução, ou

IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, se a representação estiver suficientemente instruída ou se todas as provas já estiverem encartadas aos autos.

Parágrafo único - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 7º. Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 8º. O órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício ou envio dos autos do procedimento sancionatório.

§1º - Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado devidamente constituído, mediante simples solicitação, sempre que não prejudicar o curso do procedimento.

§2º - A concessão de vista será obrigatória no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recursos.

Art. 9º. Concluída a instrução, o interessado será intimado para apresentar, em 7 (sete) dias, suas alegações finais, para as quais terá vista dos autos.

Art. 10. Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, com ou sem as alegações finais, os autos serão relatados e encaminhados à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico, que será proferido no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 11. Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO III DA FASE RECURSAL

Art. 12. Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da carta de intimação.

§1º - O recurso será protocolizado junto à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º - A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recuso.

§3º - Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, que deverá se manifestar no prazo de 20 (vinte) dias.

§4º - Após encartar aos autos sua manifestação, a Assessoria Jurídica remetê-los-á à Defensoria Pública-Geral, para que profira decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§5º - Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "convite" os prazos estabelecidos nos parágrafos segundo e quarto serão de dois dias úteis.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS URGENTES

Art. 13. Antes ou no curso do processo sancionatório, em caso de extrema urgência, a Administração poderá adotar as medidas cautelares no âmbito do processo das contratações, convênios e parcerias firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo que ensejou a apuração, desde que estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, por meio de decisão fundamentada no interesse público, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§1º - Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§2º - As medidas cautelares de que trata o caput são aquelas previstas no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§3º - Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 7 (sete) dias contados da intimação.

§4º - Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica, que se manifestará no prazo de 20 (vinte) dias.

§5º - Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias.

§6º - O recurso será recebido sem efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 12 deste Ato.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 14. As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989;

nas Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e nº 10.520, de 17.07.02, bem como outras especificadas nos instrumentos de convênio e parcerias.

Art. 15. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, retirar ou receber a Ordem de Execução de Serviços, apresentar os documentos necessários ou, ainda, praticar ou deixar de praticar qualquer ato que impossibilite a emissão da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste.

Art. 16. Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá ser aplicada multa:

I - de 30% (trinta por cento) a 100% (cem por cento) do valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§1º - A base de cálculo para a multa referida no inciso I será o valor original da contratação reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto no contrato ou de outro que venha a substituí-lo.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, inexistindo índice contratual, será utilizado o IPC-FIPE ou outro que venha a substituí-lo.

§3º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.

§4º - As multas estabelecidas nos incisos I e II são alternativas, devendo a Defensoria Pública optar, a seu critério, por uma delas.

Art. 17. O atraso injustificado na execução do contratado acarretará a aplicação de multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, nos seguintes patamares:

I - de 0,5% (meio por cento) ao dia até o 15º dia de atraso;

II - de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias.

§1º - Atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total ou parcial, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo anterior.

§2º - Por critério de conveniência e oportunidade e quando o interesse público o recomendar, a Administração poderá aceitar o objeto do contrato com atraso superior a 30 (trinta) dias, caso em que, além das sanções previstas pelos incisos I e II deste artigo, aplicará ao contratado multa única de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação cumprida com atraso.

§3º - Na aplicação da multa a que se refere o parágrafo anterior, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues, os prejuízos causados à Defensoria Pública e a reincidência da contratada.

§4º - As multas aludidas neste artigo não impedem que a Defensoria Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Art. 18. O valor das multas será descontado do primeiro pagamento após sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os pagamentos futuros pela diferença, se houver, facultado o recolhimento ao tesouro do Estado.

Parágrafo único - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Defensoria Pública ou cobrada judicialmente.

Art. 19. Ressalvado o disposto no §3º do artigo 16, as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 20. As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 21. No caso de penalidade pecuniária, o sancionado será intimado por via postal a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso seja inviável a compensação com eventuais créditos retidos.

Parágrafo único - Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por meio de carta com aviso de recebimento, iniciando-se eventual prazo para o interessado do recebimento da correspondência.

§1º - São válidas as intimações dirigidas ao endereço do interessado declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º - Sem prejuízo da regra prevista pelo caput, o dispositivo das decisões que encerrarem a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, interposto recurso administrativo, a publicação da decisão será realizada em conjunto com a que julgar o recurso.

Art. 23. As petições poderão ser encaminhadas por via postal, sendo consideradas, para efeito de prazo, as datas de postagem.

Art. 24. O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo único - Incidirá em infração disciplinar grave o servidor que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 25. O Coordenador Geral de Administração, o Diretor da EDEPE e o Defensor Público responsável pela Assessoria de Convênios poderão baixar, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 26. O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecurável, no que couber.

Art. 27. O procedimento sancionatório instaurado deverá possuir numeração e registro em livro próprio, iniciada anualmente nova contagem.

Art. 28. Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos pelo artigo 32 da Lei Estadual nº 10.177, de 30.12.98.

Art. 29. As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios de licitações em geral, em todos os contratos administrativos efetivamente celebrados e em todos os termos de convênio e de cooperação efetivamente assinados.

Art. 30. As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 31. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 01, de 09 de maio de 2007 e as demais disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Emidio De Franca Nazare, Oficial de Defensoria**, em 09/03/2023, às 13:21, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata, Assistente Técnica**, em 09/03/2023, às 13:36, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Fiterman Tedesco, Defensor Público Coordenador da Assessoria Jurídica**, em 15/03/2023, às 11:41, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CRISTIANO DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 15:22, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Simoes, Coordenadora da Coordenadoria Geral de Administração**, em 16/03/2023, às 18:49, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0427402** e o código CRC **442B7D64**.

Rua Libero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2022/0020173

DAOS DLI - 0427402v4